

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 10, DE 30/05/2017

Atualizada em 22/04/2024

1. OBJETIVOS

Esta Instrução Técnica DR (IT-DR) tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para:

- a) obtenção de autorização de execução de poços tubulares;
- b) obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, para novas captações (incluindo ampliação), regularização de captações existentes e renovação de captações outorgadas;
- c) obtenção de declaração de dispensa de outorga de captações de águas subterrâneas;
- d) registro de captações de águas subterrâneas isentas de outorga;
- e) cadastro da desativação temporária e definitiva de poços;
- f) elaboração de estudos e projetos;
- g) construção, desativação e operação de poços.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos em estrita concordância com o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente, destacadamente as leis, estaduais paulistas, nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 6.134, de 2 de junho de 1988, e, federal, nº 9.433, de 9 de janeiro de 1997, e seus regulamentos.
- 2.2. Devem ser observadas as demais leis e regulamentos emanados dos poderes públicos federal, estadual e municipal pertinentes ao uso dos recursos hídricos, ao meio ambiente, à saúde e ao uso do solo; bem como, a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.
- 2.3. Para a complementação desta instrução técnica, visando colaborar para as boas práticas para a perfuração e captação de água subterrânea através de poços tubulares,

além da aquisição de conhecimentos adicionais sobre a água subterrânea e a hidrogeologia, recomenda-se consultar:

2.3.1. Normativas

- NBR 12212/2006 - Projeto de poço para a captação de água subterrânea;
- NBR 12244/2006 - Construção de poços para a captação de água subterrânea;
- Decisão Normativa do Confea nº 59, de 1997, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta IT-DR aplica-se aos usos e interferências em recursos hídricos subterrâneos, incluindo os usos previstos na:

- Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017;
- Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 03/2006 e suas atualizações;
- e em outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta IT-DR, são adotadas as definições complementares constantes na Instrução Técnica IT-DR nº 08, de 30/05/2017 e atualizada em 22/04/2024.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SUBTERRÂNEOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

5.1. Para efeito desta IT- DR, os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga, ou sua dispensa, serão classificados, conforme sua finalidade, em:

- a) Industrial: uso em empreendimentos industriais, nos seus sistemas de processo, refrigeração, uso sanitário, combate a incêndios e outros;
- b) Urbano: toda água captada que vise, predominantemente, ao consumo humano em núcleos urbanos (sede, distrito, bairro, vila, loteamento, condomínio etc.);
- c) Irrigação: uso em irrigação de culturas agrícolas;
- d) Rural: uso em atividade rural, como aquicultura e dessedentação de animais, exceto a irrigação;
- e) Mineração: toda água utilizada em processos de mineração por meio de desmonte hidráulico ou para lavagem de material minerado, incluindo uso sanitário;
- f) Recreação e Paisagismo: uso em atividades de recreação, tais como esportes náuticos e pescaria; bem como para composição paisagística de propriedades (lago, chafariz etc.);
- g) Comércio e Serviços: uso em empreendimentos comerciais e de prestação de serviços (shopping center, posto de gasolina, hotel, clube, hospital etc.), para o desenvolvimento de suas atividades incluindo o uso sanitário;
- h) Doméstico: uso sanitário em residências, urbano ou rural, incluindo consumo humano.

5.2. Quando a captação visar a usos múltiplos da água, para fins da Portaria de Outorga deve-se classificá-la segundo o uso que demandar maior volume diário.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA

- a) O requerente deve apresentar a documentação constante desta IT-DR para obtenção de concessão ou autorização de direito de uso em recursos hídricos, para qualquer finalidade, bem como para a regularização dos usos já existentes, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

- b) O requerente deverá formalizar sua solicitação, por meio do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, disponibilizado no sítio do DAEE na Internet: www.dae.sp.gov.br, no item “Outorgas”.
- c) A outorga poderá ser concedida de forma coletiva para grupos de usuários de uma determinada porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas;
- d) As taxas correspondentes às análises de outorga encontram-se discriminadas no Anexo 10-I desta IT-DR;
- e) As entidades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, terão as taxas cobradas pela metade de seu valor;
- f) O requerente poderá desistir da solicitação de outorga, sua dispensa ou cadastro, mediante comunicação ao DAEE, cuja Diretoria de Bacia, onde haveria uso, providenciará o indeferimento. Nos casos de regularização, a desistência implicará a imediata desativação dos usos e interferências existentes, exceto quando o requerente não for o proprietário do imóvel, conforme o item 10 desta IT-DR;
- g) O projeto e a construção do poço tubular devem atender às normas técnicas brasileiras, fazendo-se necessário o projeto construtivo do poço, o seu relatório técnico final (incluindo os perfis litológico e construtivo) e os ensaios de vazão e de recuperação. Esses documentos devem ter como responsável técnico um profissional, uma empresa ou uma instituição habilitada para a sua execução, obrigando-se o usuário a manter em seu poder, o respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como toda documentação produzida, apresentando ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado;
- h) Na ausência das informações previstas no item anterior, o DAEE, quando da realização de avaliações de interferências ou para ações de fiscalização, poderá solicitar ao usuário o resultado de uma perfilagem ótica para verificação da coluna de revestimento do poço e das variações litológicas que possibilitem a correlação com poços vizinhos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- i) O DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar àquela estabelecida na presente IT-DR, inclusive por ocasião de vistoria ou de fiscalização;
- j) No caso de projetos menos complexos, o DAEE poderá, também a seu critério, dispensar algumas das exigências desta IT-DR;
- k) O DAEE reserva-se ao direito de acompanhar qualquer das etapas da construção de poços, incluindo a execução dos ensaios de vazão (testes de bombeamento);
- l) O usuário deve obter o Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, referente à qualidade ambiental e mantê-lo em seu poder, para os casos em que houver contaminação do solo e das águas subterrâneas, já declarada pela CETESB, em um raio de 500 metros a partir do ponto de perfuração do poço;
- m) Nos casos de Solução Alternativa Coletiva do Tipo II (distribuição de água por caminhões) o requerente/usuário deve possuir um CNPJ condizente com essa atividade e requerer uma manifestação do poder público municipal (Certidão de Uso do Solo), quanto à compatibilidade da atividade do empreendimento com o zoneamento do município, conforme dispõe a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- n) O usuário deve obter, e manter em seu poder, a Licença Sanitária referente à Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento dos Tipos I e II, a ser emitida pela Vigilância Sanitária, conforme dispõe Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- o) Estando o poço localizado em área requerida, ou com alvará, para pesquisa mineral, ou com requerimento de lavra, a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, ou sua dispensa, a ser emitida, poderá ser revista ou revogada, a pedido da ANM, se após a publicação da Portaria de Lavra a operação do poço interferir na exploração de bens minerais;
- p) Caso o poço se encontre em área com Portaria de Lavra, o DAEE, por meio de ofício do Diretor da Bacia correspondente ao local do uso, consultará a ANM sobre possível

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- interferência na exploração de bens minerais, como pré-requisito para emissão dos atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos ou de dispensa;
- q) No caso de possíveis interferências, a emissão de outorga de direito de uso, ou sua dispensa, poderá ser precedida, quando couber, de exigência do DAEE, ao usuário, da realização de testes de interferência entre poços; sendo que a outorga poderá, ainda, ser emitida com condicionantes quanto à vazão e ao período de exploração;
- r) Exceto para os poços escavados enquadrados na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, todos os sistemas de captação subterrânea devem ser dotados de hidrômetro, de acordo com normas do DAEE. As outorgas de novas captações e de regularização de captações existentes poderão estabelecer prazo para a instalação dos dispositivos, conforme inciso II do Art. 19 da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- s) Exclusivamente para poços tubulares, todos os sistemas de captação devem ser dotados de dispositivo para medição de nível d'água, torneira para coleta da água bruta e laje de proteção sanitária conforme orientações constantes nesta IT-DR;
- t) O usuário deve efetuar as leituras do hidrômetro e de medição de nível e declará-las periodicamente, de acordo com regulamentação específica do DAEE, mantendo os registros em seu poder, para apresentação quando solicitado;
- u) O período máximo de bombeamento para poços tubulares será de 20 horas diárias, sendo que, em casos excepcionais, poderá ser reduzido com base na sua capacidade de recuperação, de forma que o poço permaneça inoperante até atingir, ao menos, 80% da recuperação do nível para que, posteriormente, se inicie um novo ciclo de bombeamento. Essa determinação visa à preservação, conservação e manutenção do equilíbrio hidrodinâmico das águas subterrâneas;
- v) Para os poços tubulares, escavados (cacimba/cisterna) e ponteiras que captam água do lençol freático o período máximo de bombeamento diário será de 20 horas.

6.1. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO COM DIREITO DE USO

6.1.1. A Autorização de Execução de Poço, inclusive para aprofundamento de poços existentes, será requerida juntamente com a solicitação de outorga de direito de uso do respectivo poço, após manifestação favorável quanto à implantação do empreendimento, nos casos em que couber a emissão da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento - DVI, conforme disposições da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

6.1.2. Para a solicitação da autorização de execução de poço com direito de uso, além do atendimento à alínea “b” do item 6 desta IT-DR, o requerente deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Fluxograma de uso da água para empreendimentos que possuam mais de uma captação ou fonte de abastecimento, com as seguintes finalidades:
 - a) Industrial;
 - b) Urbano;
 - c) Comércio e Serviços.

OBS.: O fluxograma de uso da água deve ser estruturado da seguinte forma:

- 1) Informar todas as fontes de abastecimento (poço(s), corpo hídrico superficial, rede pública terceiros, etc), as quais devem ser individualizadas com os respectivos volumes (m³) diários captados;
 - 2) A partir das captações, o fluxograma deve ser setorizado, discriminando o volume (m³) diário utilizado em cada setor;
 - 3) Por último, deve ser indicado o local do lançamento de efluentes (rede pública, corpo hídrico, fossa séptica, etc), o volume (m³) lançado diariamente. Para estimar o volume lançado, deve-se considerar as perdas.
- II. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.

6.2. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO ASSOCIADA A DISPENSA DE OUTORGA OU A CADASTRO

- 6.2.1. A obtenção de Autorização de Execução de poço tubular para usos de água subterrânea dispensados de outorga conforme a Portaria DAEE nº 1.631/2017 ou associado ao cadastro, deve ser solicitada por meio do SOE.
- 6.2.2. Para os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, cujos poços não tenham sido construídos ou para aprofundamento de poços existentes, deve ser solicitada a Autorização de Execução de poço, por meio do SOE, ficando dispensados do requerimento da DVI.
- 6.2.3. Para os casos de poços já construídos com a finalidade de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, o requerente deve proceder conforme o item 11.3. desta IT-DR.

6.3. REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Para requerer a regularização de usos de recursos hídricos subterrâneos existentes, além do atendimento à alínea “b” do item 6 desta IT-DR, o requerente deverá apresentar, quando couber:

- I. Fluxograma de uso da água previsto no item 6.1.2 desta IT-DR.
- II. Relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo registrador de volumes, se já existir, para os casos de regularização de poços tubulares profundos existentes;
- III. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.

7. EMISSÃO DE OUTORGAS

7.1. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO

Ao concluir a análise de solicitação efetuada, o DAEE emitirá, se aprová-la, a “Autorização de Execução” de obra para extração de águas subterrâneas ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

7.2. DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, a Portaria de “Concessão” do direito de uso de recursos hídricos no caso de utilidade pública, ou a Portaria de “Autorização” para o uso de recursos hídricos nos demais casos ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

8. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

8.1. A renovação de outorga caberá apenas nos casos em que não houver alteração em relação às condições vigentes e deve ser requerida por meio do SOE, no qual deverá ser anexado arquivo digital contendo relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamento registrador de volumes, se já existir.

8.2. O uso de recursos hídricos não contemplado na portaria de outorga vigente, será considerado novo uso, devendo o interessado proceder de acordo com o disposto nesta IT-DR.

9. ALTERAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA OUTORGA

9.1. Para requerer a ampliação do volume diário captado, em relação à outorga de direito de uso vigente, o usuário deve proceder conforme disposições da IT-DR nº 08, de 30/05/2017 e atualizada em 22/04/2024.

9.2. Para redução do volume diário captado, o usuário deve solicitar a retificação da Portaria de Outorga correspondente, por meio do SOE.

9.3. Para alteração de dados administrativos do detentor das outorgas de direito de uso, como alteração do CNPJ ou razão social do usuário outorgado, sem que haja aumento de vazões, alteração de finalidade do uso da água ou quaisquer outras condições técnicas da outorga em vigor, o usuário deve oficializar solicitação de retificação da outorga, ao DAEE, por meio do SOE.

10. DESATIVAÇÃO, DESISTÊNCIA E TRANSFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- 10.1. A desativação de usos, ocorrerá quando da revogação da outorga ou da dispensa de outorga, seja por desistência do usuário ou por iniciativa do DAEE, conforme previsto no Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, ou ainda, quando não houver interesse na regularização de usos existentes.
- 10.2. A revogação da portaria de outorga ou da dispensa de outorga por iniciativa do DAEE, conforme previsto nos itens I e II do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará a desativação definitiva de usos em recursos hídricos, prevista no item 10.6.2, após a notificação pelo DAEE. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.4.
- 10.3. A desistência dos usos ou interferências outorgadas, por iniciativa do usuário, conforme previsto no item III do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará na sua desativação temporária ou definitiva. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.4 desta IT-DR e posteriormente o DAEE providenciará a revogação da outorga.
- 10.4. Após providenciar a desativação de usos ou interferências, o usuário deve comunicá-la ao DAEE por meio da Declaração de Desistência, através do SOE, na qual deve anexar o relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s).
- 10.5. Quando não houver interesse na regularização de usos e interferências existentes, deve ser providenciada sua desativação temporária ou definitiva. Feita a desativação, o usuário deve comunicá-lo ao DAEE por meio do SOE, com relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s).
- 10.6. A desativação do poço poderá ser temporária ou definitiva.
- 10.6.1. A desativação temporária se caracteriza pela inoperância de um poço tubular, devendo ser realizada conforme os itens 15.6. e poderá perdurar pelo prazo de até 2 anos, findo o qual o usuário deve:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- a) Solicitar a retomada dos usos dos recursos hídricos, por meio da obtenção da outorga ou declaração de dispensa de outorga, através do SOE; ou
- b) Comunicar a desativação definitiva (com seu tamponamento), por meio do SOE; ou
- c) Solicitar a prorrogação do prazo da desativação temporária, por meio de ofício a ser encaminhado à Diretoria de Bacia correspondente, que poderá ocorrer uma vez, por igual período.

10.6.2. A desativação definitiva deve ser efetuada através do tamponamento de toda a coluna perfurada, objetivando eliminar qualquer possibilidade de penetração de poluentes no(s) aquífero(s) subjacente(s) e impedir que infiltrações superficiais entrem em contato com as águas subterrâneas. Para a desativação definitiva, o interessado deve proceder conforme os itens 15.6. ou 15.8.

10.7. A desativação mencionada no item 10.3 desta Instrução será dispensada no caso da existência de novo interessado no uso ou interferência, devidamente indicado pelo usuário por meio do SOE.

10.8. A solicitação da transferência de outorga é aplicável nos casos de compra e venda, locação ou cessão do empreendimento e desde que não haja alteração das características técnicas do(s) uso(s), sendo que se houver alteração deve ser requerida nova outorga.

10.9. A validade da outorga transferida será coincidente à da portaria original. Caso o novo interessado deseje prazo de validade superior a esse, deverá requerer a respectiva outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

11. USOS DISPENSADOS DE OUTORGA

11.1. Para a obtenção da Declaração de Dispensa de Outorga, o requerente deve atender ao disposto na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, devendo formalizar sua solicitação por meio do SOE no qual deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo registrador de volumes, se já existir, para os casos de regularização de poços tubulares profundos existentes;
- II. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.
- 11.2. Estão dispensados da obtenção da Autorização de Execução de Poço:
- a) poços escavados (cacimbas ou cisternas) e poços tipo ponteira;
 - b) poços para monitoramento de aquífero;
 - c) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente dessa operação;
 - d) poços com a finalidade de compor sistemas de remediação, desde que não haja a intenção futura de utilização dos recursos hídricos subterrâneos captados por esses sistemas, a serem implantados em área contaminada;
 - e) poços já construídos, exceto nos casos em que haja necessidade de aprofundamento.

12. DOS USOS SUJEITOS A CADASTRO

Os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, que já tenham Portaria de Lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia, cujos poços já estejam construídos, ficam sujeitos apenas ao cadastramento junto ao DAEE para fins de gerenciamento de recursos hídricos, por meio do SOE.

13. USO PROVENIENTE DE POÇOS DESTINADOS AO REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO

A utilização de água proveniente de poços de rebaixamento do lençol freático em edificações e obras de construção civil está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017 e atualizações.

14. USO PROVENIENTE DE PROCESSOS DE REMEDIAÇÃO EM ÁREAS CONTAMINADAS

A utilização de recursos hídricos subterrâneos, captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017 e atualizações.

15. ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO, DESATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇOS

15.1. PROTEÇÃO SANITÁRIA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

15.1.1. Todo poço deve ter selo de proteção sanitária, situado ao longo de todo espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração para evitar a contaminação do aquífero, com espessura mínima de 75 mm (3 polegadas), observando os seguintes procedimentos:

- a) O processo de selamento de qualquer espaço anular deve ser feito numa operação contínua.
- b) O material utilizado na cimentação, em situações normais, deve ser constituído de calda de cimento.
- c) A profundidade a ser cimentada deve ser de, no mínimo, 20,00 m em situações normais ou, quando não possível, assentada em rocha sã ou zona impermeável.
- d) Em áreas com constatação de contaminação por nitrato ou áreas já declaradas de restrição de controle de uso de águas subterrâneas no Sistema Aquífero Bauru, a profundidade mínima de cimentação do poço será de 36,00 m, independentemente do aquífero produtor.
- e) Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas seguintes à cimentação, a não ser que se utilize produto químico para aceleração da cura, conforme o estabelecido pelas Normas ABNT NBR 12212/2006 e 12244/2006, ou aquelas que as sucederem.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dacee.sp.gov.br

f) Em situações diferenciadas, a profundidade a ser cimentada deve ser adequada às condições do local.

15.1.2. Concluídos todos os serviços de perfuração e ensaios de bombeamento, o poço deve conter:

- a) Lacre com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança, até a instalação do equipamento de bombeamento;
- b) Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,10 m e área mínima de 1,00 m², com a coluna de revestimento saliente no mínimo 0,50 m sobre a laje, centrada na mesma. Abaixo, seguem alguns casos específicos:
 - i. Em poços cuja finalidade do uso da água seja abastecimento público ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água do tipo I e II, ou uso sanitário em área rural, a laje de proteção citada no item b, desta Instrução Técnica, deve ter espessura mínima de 0,15 m e área mínima de 3,00 m²;
 - ii. No caso de poços localizados em áreas de restrição de uso estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 32.955/91, a dimensão da laje de proteção deve observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24 do referido Decreto, ou seja, deve ter área não inferior a 3,00 m², ou o que determinar a Deliberação do CRH.

15.1.3. Para poços abrigados em subsuperfície, poderão permanecer nessa condição desde que:

- a) possuam a caixa embutida totalmente cimentada ou azulejada;
- b) estejam protegidos com uma tampa do tipo “caixa de sapato”, possibilitando total vedação da caixa embutida e a sua abertura em ações dos agentes fiscalizadores;
- c) não estejam locados em área que confira ao poço risco à contaminação externa.

15.2. ÁREAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE POÇOS TUBULARES

15.2.1. Perímetro imediato de proteção sanitária:

- a) O perímetro imediato de proteção sanitária deve ser aplicado a todos os poços, exceto os poços escavados (cacimba/cisterna), de monitoramento e remediação, para a prevenção de contaminação das águas subterrâneas e para manter as condições de segurança do local e a disponibilidade de espaço para a instalação de equipamentos de bombeamento e operações de manutenção.
- b) O perímetro imediato de proteção sanitária deve envolver no mínimo a área da laje de proteção (ou seja, 1,00 m²), cercado e protegido com alambrado e portão com fechamento adequado para manutenção e que impeça o acesso de pessoas não autorizadas à área onde se localiza o poço.
- c) O perímetro imediato de proteção sanitária de poços localizados em áreas de restrição de uso, estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual n° 32.955/91, deve observar o disposto no artigo 24.
- d) Para poços cuja finalidade de uso da água seja abastecimento público, soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II, ou poços localizados em área rural, cuja finalidade seja uso sanitário, as dimensões do perímetro imediato de proteção sanitária devem envolver, no mínimo, a área da laje de proteção (ou seja, 3,00 m²).

15.2.2. Perímetro de alerta contra poluição microbiológica:

- a) O perímetro de alerta contra poluição microbiológica é aplicável a poços a serem construídos com finalidade de uso da água para abastecimento público e corresponde à distância coaxial ao sentido de fluxo da água subterrânea, medida a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias das águas no aquífero.
- b) O perímetro de alerta assume dimensões variadas, conforme a unidade aquífera produtora, seus parâmetros hidrodinâmicos, rebaixamento do nível d'água, distância da captação, tempo de trânsito da água até o poço, tempo de degradação de contaminantes, entre outras características. No interior do perímetro de alerta devem

ser observados o disciplinamento da extração da água, o controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

- c) Para a delimitação do perímetro de alerta, o requerente ou o usuário deve seguir a metodologia do trabalho intitulado “Roteiro Orientativo para Delimitação de Área de Proteção de Poço”, elaborado pelo Instituto Geológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

15.3.EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS ENSAIOS DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO PARA POÇOS TUBULARES

- a) Concluída a construção do poço, devem ser executados os ensaios de vazão (rebaixamento máximo) e recuperação, conforme a Norma ABNT NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para a determinação das condições de exploração e conhecimento das características hidrodinâmicas do aquífero. Para os poços já existentes devem ser realizados ensaios atualizados.
- b) Para poços que tenham a vazão estabilizada a partir de 20 m³/h, após a realização dos ensaios descritos no item anterior, deve ser realizado o teste de produção (escalonado) em 4 etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima (20%, 60%, 80%, 100%). Cada uma das etapas deve ter duração mínima de 1 hora, com passagem instantânea de uma etapa para outra, sem interrupção do bombeamento. O teste de produção (escalonado), é recomendado apenas aos poços que captam água de aquíferos sedimentares.
- c) A interpretação gráfica dos ensaios de vazão e recuperação deve ser efetuada preferencialmente pelo Método de Jacob, indicando-se o coeficiente de transmissividade.
- d) Os ensaios de vazão devem ter como responsável técnico os profissionais que constam da Decisão Normativa do CONFEA nº 59/97.

15.4.OPERAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- a) Todas as captações de águas subterrâneas devem ser dotadas de hidrômetro para medição de vazão e volume captado, tubo auxiliar para medição de níveis ou algum outro dispositivo de tecnologia atualizada que o faça com precisão, torneira para a coleta de água bruta (instalada no cavalete do poço, após o dispositivo de medição de vazão), visando ao monitoramento quantitativo e qualitativo dessas águas.
- b) Para medição da vazão explorada na captação, o DAEE emitirá Norma para regulamentação e especificação dos procedimentos de instalação e operação de equipamentos medidores.
- c) Os usuários devem manter registro do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico, apresentando sempre que solicitado pelo DAEE ou pelos agentes fiscalizadores.

15.5. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

15.5.1. Sugere-se que:

- a) o usuário realize análises, no mínimo anuais, da potabilidade da água, mantendo-as em seu poder para apresentação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- b) os laudos das análises físico-química e bacteriológica da água bruta, contemplem todos os parâmetros acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme os requisitos especificados na Norma NBR ISO/IEC 17025:2005 ou outra que venha substituí-la;
- c) a amostragem seja da água bruta (sem que haja qualquer tipo de tratamento e, necessariamente, antes da sua chegada ao reservatório/caixa d'água), coletada diretamente da torneira instalada para essa finalidade;
- d) a amostra seja coletada por um profissional do próprio laboratório responsável pela análise ou alguém por ele credenciado;
- e) a análise contenha a assinatura original do profissional responsável pelo laudo ou possuir a chave de validação que comprove a sua autenticidade;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- f) a coleta da água seja realizada após a limpeza e desinfecção do poço e, também, após algumas horas de bombeamento, uma vez que o comprometimento da qualidade da água pode estar associado a falta de manutenção;
- g) caso exista algum parâmetro fora do padrão de potabilidade, seja realizada nova análise da água (contraprova) apenas para esse(s) elemento(s).

15.5.2. Sugere-se que sejam observados os seguintes critérios:

- a) realizar o laudo analítico da água do poço de acordo com os parâmetros constantes dos anexos I, VII, X (sem os parâmetros referentes a desinfetantes e produtos secundários da desinfecção), mais o parâmetro pH, da Portaria MS 2915, de 14/12/2011, ou a que suceder, para os seguintes casos:
 - i. poços localizados em área urbana, exceto aqueles destinados ao atendimento doméstico de residências unifamiliares;
 - ii. poços em empreendimentos industriais, agroindustriais, loteamentos, mineração, postos e unidades retalhistas de combustíveis, hotéis, clubes de recreação e lazer localizados em área rural.
- b) No caso de usos dos recursos hídricos subterrâneos em residências unifamiliares em área urbana ou rural, em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.) e ainda, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, em área rural, observando as diretrizes dos Planos de Bacias, analisar os seguintes parâmetros: cor aparente; turbidez; pH; dureza total; amônia; nitrito; nitrato; fluoreto; ferro; cloretos; escherichia coli, nos padrões da Portaria MS 2914, de 14/12/2011, ou a que a suceder.
- c) Para empreendimentos que possuam em suas instalações depósito de armazenamento de substâncias do grupo BTEX (gasolina) ou oficinas de manutenção de equipamentos que utilizem óleo diesel, incluir na análise os seguintes parâmetros: benzeno; tolueno; etilbenzeno; xileno; benzo(a)pireno.
- d) Para os casos em que houver fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas já declaradas contaminadas pela CETESB em um raio de

500 metros a partir do ponto de perfuração do poço, realizar a análise, também, dos parâmetros contaminantes identificados pelo órgão ambiental.

15.6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS TUBULARES INOPERANTES

15.6.1. Os poços inoperantes devem ser desativados definitivamente (tamponamento) ou lacrados, no caso da desativação ser temporária. Os dois procedimentos devem ser precedidos da desinfecção realizada conforme a Norma NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para evitar a poluição dos aquíferos ou consequências adversas decorrentes de acidentes, observando-se que:

- a) Os poços temporariamente desativados devem ter seus equipamentos de bombeamento retirados, passar por uma desinfecção e, em seguida, devidamente lacrados com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável com cadeados.
- b) Os poços desativados definitivamente devem ser tamponados como segue:
 - i. Perfurados em aquíferos friáveis (porosos), próximo à superfície: devem ser preenchidos com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço ou ao longo da parte externa do revestimento.
 - ii. Perfurados em aquíferos de rochas fraturadas: devem ser tamponados com pasta ou argamassa de cimento, colocada a partir da primeira entrada de água até a superfície, com espessura nunca inferior a 20,00 m, sendo que a parte inferior deve ser preenchida com pedra britada, seguida de desinfecção com solução de hipoclorito de sódio ou de cálcio.
 - iii. Os poços que captam água de aquífero confinado: devem ser tamponados com pasta de cimento, injetada sob pressão a partir do topo do aquífero. A exploração de dois ou mais aquíferos distintos exige selos individuais junto ao topo de cada formação.

- iv. Escavações, sondagens ou poços para pesquisa, lavra mineral ou outros fins, que atingirem aquíferos: devem ter procedimento de tamponamento idêntico ao dos poços definitivamente desativados.
 - v. Em casos especiais, envolvendo contaminação de água ou área contaminada, os procedimentos previstos nos subitens anteriores poderão ser diferenciados.
 - vi. O procedimento de tamponamento deve ser acompanhado por um responsável técnico, com o recolhimento da ART sobre o serviço executado.
- 15.6.2. Para o tamponamento de poços cuja água esteja contaminada ou os poços localizados em áreas de restrição de uso de água subterrânea, o usuário deve consultar a CETESB sobre a necessidade de manter o poço desativado temporariamente, para monitoramento. Caso a resposta seja negativa, o usuário deve proceder ao tamponamento. O projeto deve impedir a circulação de águas subterrâneas entre os diversos aquíferos ou captações de poço, através da completa cimentação do poço.

15.7. POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS) E PONTEIRAS

- 15.7.1. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) devem ser construídos e instalados conforme segue:
- a) a parede acima do nível da água deve ser revestida com alvenaria ou anéis de concreto, com extremidade situada a pelo menos 0,50 m acima de laje de proteção do poço, no nível do terreno;
 - b) a parede deve ser circundada pela laje de proteção, de concreto, circular com no mínimo de 1,00 m de largura e espessura interna de 0,15 m e externa (borda) de 0,10 m;
 - c) a tampa deve ser feita em concreto, composta preferencialmente de duas partes semicirculares, que proporcionem boa vedação. Deve ainda contar com orifícios de diâmetros adequados à instalação das tubulações da bomba;

- d) caso seja objeto de outorga de direito de uso de águas subterrâneas, o poço deve ser dotado de hidrômetro (ou outro dispositivo de igual finalidade e tecnologia atualizada);
- e) para possibilitar a coleta da água bruta, recomenda-se que seja instalada uma torneira que, caso exista hidrômetro instalado, deve ser colocada após esse dispositivo.

15.7.2. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras devem ser construídos em nível mais alto do terreno e a uma distância superior a 30,00 metros em relação a fossas sépticas, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

15.7.3. Os poços do tipo ponteira devem possuir a laje de proteção e o perímetro imediato de proteção sanitária, conforme itens 15.1 e 15.2 desta IT-DR.

15.7.4. O usuário deve considerar nas análises pertinentes a distância e a localização (montante ou jusante) de fontes de poluição, como:

- fossa comum;
- conduto de esgoto;
- chiqueiro / pocilga;
- plantação com uso de agrotóxico ou fertilizante;
- lixões;
- cemitérios;
- tanques de armazenamento de combustíveis;
- outras fontes de poluição.

15.8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS ESCAVADOS E PONTEIRAS INOPERANTES

Poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras, desativados definitivamente, após desinfecção com hipoclorito, devem ser tamponados com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço, ou ao longo da parte externa do revestimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os requerimentos dos anexos 10-E, 10-H, constante na versão anterior desta IT, foram extintos em função do início da operação destes no SOE.

16.2. Esta IT-DR entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017 e foi atualizada em 22 de abril de 2024.

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 10

ANEXO 10-I

TABELA DE TAXAS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE OUTORGAS

	UFESP
1) Captações de águas subterrâneas	
1) Uso industrial	30
2) uso urbano (abastecimento público)	30
3) uso em loteamento, conjunto habitacional e condomínio	30
4) uso em irrigação, por um agricultor	15
5) uso em irrigação por empresas, cooperativas, associações e outros ...	30
6) uso rural	07
7) uso em mineração	15
8) uso em empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.)	30
2) Cadastros, retificações, desistências e transferências.....	02
3) Renovações de outorga.....	03
4) Licença de Execução para dispensados de outorga.....	02
5) Segunda via de outorga	02

Obs: Nos casos de Licença de Execução com outorga de direito de uso será cobrada somente a taxa referente à outorga. Nos casos de Licença de Execução com cadastro será cobrada somente a taxa referente ao cadastro.